



1418704



00135.221881/2020-27



**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**  
SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A  
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br/sobre/participacao-social/cndh>

### TERMO DE DESIGNAÇÃO Nº 03, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 18, VII, do Regimento Interno do CNDH, aprovado pela Resolução CNDH Nº 01, de 08 de junho de 2015, e deliberação, por unanimidade, na 7ª Reunião Extraordinária do CNDH, realizada nos dias 17 e 18 de setembro.

CONSIDERANDO o art. 4º, incisos III e XII, da Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, compete ao Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH receber representações ou denúncias de condutas ou situações contrárias aos direitos humanos e apurar as respectivas responsabilidades, dar especial atenção às áreas de maior ocorrência de violações de direitos humanos, podendo nelas promover a instalação de representações do CNDH pelo tempo que for necessário;

CONSIDERANDO o art. 8º, parágrafo 5º, da Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014 e o art. 9, inciso VII, da Resolução CNDH nº 01, de 09 de junho de 2015, é atribuição do Plenário designar consultores e relatores especiais ad hoc, sem remuneração, com o objetivo de subsidiar tecnicamente os debates e os estudos temáticos;

CONSIDERANDO o art. 20, incisos VIII e IX, da Resolução CNDH nº 01, de 09 de junho de 2015, é atribuição dos Conselheiros e Conselheiras representar o CNDH e também as Comissões e Subcomissões que integrar sempre que designado/a e acompanhar casos específicos que lhe forem designados;

CONSIDERANDO a Resolução CNDH nº 04, de 03 de setembro de 2015, que dispõe sobre o recebimento e o processamento de representações ou denúncias de condutas ou situações contrárias aos direitos humanos, no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a Resolução CNDH nº 35, de 18 de setembro de 2020, que resolve recomendar emergencialmente em vista da chacina ocorrida contra o povo indígena Chiquitano na fronteira Brasil-Bolívia.

#### DESIGNA:

Art. 1º INÁCIO JOSÉ WERNER como relator especial *ad hoc* para:

I - Representar o CNDH, *in loco*, no acompanhamento das situações violadoras direitos humanos do povo indígena Chiquitano na fronteira Brasil-Bolívia.

II - Subsidiar tecnicamente os debates do CNDH, podendo emitir parecer e apresentar proposta de manifestação, resolução ou recomendação de medidas protetivas e reparadoras de situações de ameaça ou violação de direitos humanos.

III - Apresentar relato do acompanhamento em subseqüentes Reuniões do Plenário do CNDH.

Art. 2º Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura.

**RENAN VINICIUS SOTTO MAYOR DE OLIVEIRA**

Presidente

Conselho Nacional de Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Renan Vinicius Sotto Mayor de Oliveira, Presidente**, em 27/10/2020, às 16:39, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1418704** e o código CRC **A870DA20**.